

ANEXO XXIV - MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA - MDPD

2ª Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000984931 em 18/10/2010.

1. DEFINIÇÃO

1.1. MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA - MDPD: é o serviço que permite a distribuição de peças promocionais, sem a indicação de endereço, de forma seletiva, aleatória ou interna, com o objetivo de se atingir o público-alvo de determinada cidade, bairro ou rua, conforme o interesse do cliente.

1.2. PEÇAS PROMOCIONAIS: são catálogos, guias, listas de preços, revistas, jornais, publicações periódicas, alternativos culturais, formulários não preenchidos, prospectos de propaganda, propaganda política de partido ou de candidato, divulgação de evento, etc.

1.3. MODALIDADE DE DISTRIBUIÇÃO:

- a) Seletiva: é segmentada por localidade, bairro, rua, domicílio residencial ou comercial e entrega intercalada;
- b) Aleatória: é sem a alteração da rota dos Carteiros;
- c) Interna: é realizada na Rede de Atendimento, exclusivamente através de Caixas Postais e displays.

2 – OBJETO

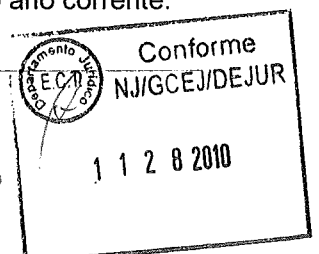
2.1. O presente ANEXO tem por objeto, a prestação do serviço de distribuição de peças promocionais, conforme áreas definidas pela CONTRATANTE, de acordo com as condições estabelecidas na Ficha Técnica - Instruções para a Distribuição da MDPD, apensada ao Contrato.

3. CONDIÇÕES ESTABELECIDAS

3.1. Serão aceitas, exclusivamente, postagens de objetos cujo remetente seja a própria CONTRATANTE ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

3.1.1 Caso a CONTRATANTE seja classificada como Gráfica, Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, fica autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da CONTRATANTE e o respectivo endereço, como remetente.

3.1.1.1. Nesse caso, o CNAE – Cadastro Nacional de Atividade Empresarial da CONTRATANTE deverá ser específico da atividade (gráfica, agência de publicidade e/ou empresa de marketing direto), bem como no rol de documentos apresentados para a celebração do contrato deverá constar o comprovante de Registro no Sindicato Patronal vigente e o comprovante de pagamento da contribuição do ano corrente.





3.1.2. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da CONTRATANTE e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.2. Serão aceitos para postagens, além das peças promocionais, outros tipos de mídia não impressa, encartes, brindes, amostras de produtos, carta/cartão-resposta e envelope encomenda resposta.

3.3. As peças promocionais devem ser acondicionadas na forma *envelopada* ou fechada com etiquetas, permitindo a verificação do conteúdo.

20 Of. da Rep. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000984931 em 18/10/2010.

3.4. O prazo estabelecido para prestação dos serviços de mala direta domiciliária é de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de entrega das peças promocionais na unidade distribuidora.

3.5. Serão aceitas postagens de objetos para entrega interestadual, mediante emissão de comprovante de postagem com identificação da modalidade "entrega interestadual".

3.5.1. Nesse caso, será adicionado ao preço do serviço o preço do transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os serviços disponibilizados pela ECT.

3.6. Os objetos não poderão ter peso superior a 300 (trezentos) gramas.

3.6.1. Os amarrados deverão ser apresentados identificados e não poderão ter peso superior a 20 (vinte) kg.

3.7. A quantidade mínima de objetos, por postagem, deverá ser de 1.000 (hum mil) unidades.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária.

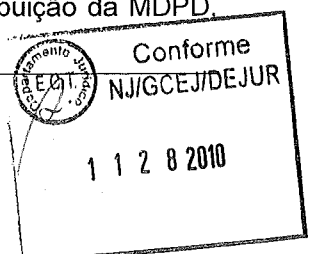
4.2. A expressão de franqueamento: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA" –CONTRATO N.º. "ANO"– "ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO" – "NOME DO CLIENTE", opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 08 (oito), conforme padrão de editoração da microinformática em substituição à chancela de franqueamento.

4.2.1. Logo abaixo da chancela de franqueamento prevista em contrato ou após os dizeres impressos na lateral da peça, conforme mencionado acima, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

4.3. A cada postagem a CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue e preencher o formulário constante do Anexo 1 - Instruções para a Distribuição da MDPD.

Duv

ABO





deste Instrumento, contendo as informações sobre a segmentação da distribuição desejada, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

4.4. Assinar, para efeito de faturamento, o Comprovante emitido pela ECT, com os dados relativos à postagem.

4.5. Efetuar os pagamentos nos prazos e na forma estabelecidos no item 7 deste ANEXO.

5. OBRIGAÇÕES DA ECT

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000984931 em 18/10/2010.

5.1. Fornecer a CONTRATANTE as informações acerca das condições de aceitação, prazos de entrega, preços e descontos, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção, acondicionamento e identificação dos objetos.

5.2. Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pela CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, conforme item 2. e 3. deste ANEXO.

5.3. Emitir, para efeito de faturamento, quando da postagem, o Comprovante contendo os dados sobre a postagem: quantidade, peso, código e demais informações solicitadas no documento citado, providenciar as assinaturas necessárias, distribuindo suas vias conforme indicado no mesmo.

5.3.1. Na hipótese de haver postagem para a entrega interestadual, deverá ser emitido o Comprovante correspondente ao serviço utilizado, conforme definido no subitem 3.5. do presente ANEXO

6. PREÇOS, DESCONTOS

6.1. PREÇOS

6.1.1. O preço da prestação do serviço de MDPD, será por milheiro ou fração, e de acordo com o peso individual do tipo de objeto postado, correspondente ao valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço para a entrega estadual, vigente na data da postagem.

6.1.2 Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a ECT incluirá, além do preço definido no subitem 6.1.1, o preço do transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os serviços disponibilizados pela ECT.

6.2. DESCONTOS

6.2.1. A CONTRATANTE tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada no subitem 6.1.1. deste ANEXO, na seguinte forma:

Dm

Ad





a) pagamento à vista: será concedido descontos na postagem da quantidade superior a 20.000 (vinte mil) objetos;

b) pagamento à faturar: será concedido descontos na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 (cem mil) objetos.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Para o presente serviço não é utilizada a Devolução Garantida.

7.2. O código do serviço é

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000984931 em 18/10/2010.

| | |
|--------|---------------------------------|
| 1403-6 | MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA |
|--------|---------------------------------|

